

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PJERJ Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON Serviço de Difusão - SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão nº 79-2012 30.05.2012

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- Notícia do STF
- Notícia do STJ
- Notícia do CNJ
- Jurisprudência
 - Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 05
- Acesse o <u>Banco do Conhecimento do PJERJ (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento)</u> que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...
- Acesse as edições anteriores do <u>Boletim do Serviço de Difusão</u>, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".

Notícia do STF

Norma que proíbe contrato entre parentes de dirigentes municipais e prefeitura é constitucional

Por votação unânime, a Segunda Turma declarou, na terça-feira (29), a constitucionalidade do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho (MG), que proíbe contratos entre o município e parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, vice-prefeito, de vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário 423560, relatado pelo ministro Joaquim Barbosa. O recurso foi interposto pela Câmara Municipal de Brumadinho contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que julgou inconstitucional o dispositivo, questionado em representação de inconstitucionalidade ajuizada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

No acórdão contestado no STF pela Câmara Municipal de Brumadinho, o TJ-MG decidiu que "é inconstitucional lei municipal que imponha restrições a parentes de prefeito, vice-prefeito e vereadores de contratar com o município, além daquelas previstas nos artigos 22, inciso XXVII e 37, inciso XXI, da CF, regulamentado pela Lei 8.666/93".

Por seu turno, a Câmara de Vereadores de Brumadinho sustenta que estabeleceu normas complementares à Constituição Federal, que se coadunam com o princípio da moralidade administrativa, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Alega ter agido dentro dos limites estabelecidos, para tal, pelos artigos 30, inciso II, da CF, e 171, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que permitem aos municípios legislarem complementarmente às Cartas federal e estadual.

Assim, segundo aquela Câmara, o dispositivo impugnado pelo PMDB apenas estabeleceu norma de interesse local, adaptada à realidade do município, sem

ofender o dispositivo constitucional que atribui à União competência privativa para estabelecer normas gerais.

Ao decidir, a Turma acompanhou o voto do relator, ministro Joaquim Barbosa, que concordou com o argumento de que a Câmara de Vereadores somente exerceu o seu direito de legislar complementarmente à Constituição Federal e à do Estado de Minas Gerais. Ele lembrou que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3670, relatada pelo ministro Sepúlveda Pertence, a Suprema Corte admitiu que estados e municípios podem editar normas locais, desde que observem o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição, ou seja, permitam igualdade de condições nas licitações.

Ele admitiu que a Lei 8.666/93, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da CF, estabeleceu uma série de impedimentos à participação em licitações, mas não vedou a participação de servidores, administradores ou seus parentes em tais eventos. Segundo ele, existem doutrinadores que admitem essa participação, com base no princípio da legalidade.

O ministro Joaquim Barbosa disse, no entanto, que o artigo 30, inciso II, da CF, abre espaço para os municípios legislarem sobre o tema, como o fez a Câmara de Vereadores de Brumadinho, até que sobrevenha nova norma geral sobre o assunto.

Processo: **RE.423560**

Leia mais...

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

(retornar ao sumário)

Notícia do STJ

Google é responsabilizado por não excluir mensagem ofensiva da rede

Os provedores de acesso à internet não têm responsabilidade objetiva pela veiculação de toda e qualquer mensagem postada na rede. Entretanto, respondem por conteúdos ofensivos ou dados ilegais caso não tomem as providências cabíveis para minimizar os danos.

O entendimento é da Terceira Turma, ao julgar recurso interposto pela Google Brasil Ltda. contra um cidadão do Rio Grande do Sul, que pediu para o provedor excluir da rede página intitulada "prendam os ladrões da UniCruz", postado na rede social Orkut.

A Google Brasil foi condenada em primeira instância a pagar R\$ 7 mil pela hospedagem da página, criada por um usuário com perfil falso, e multa diária de R\$ 1 mil caso não retirasse do ar o conteúdo contestado. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou a condenação, com o entendimento de que a responsabilidade do provedor era do tipo objetiva.

A Terceira Turma concordou com o valor da condenação, mas entendeu que a responsabilidade não é objetiva, como foi julgado pelo TJRS. Há que analisar caso a caso, como destacou a relatora, ministra Nancy Andrighi.

O ofendido, no caso, solicitou ao provedor auxílio para excluir a página da rede, mediante o uso da ferramenta "denunciar abusos" existente no Orkut, mas o provedor teria negligenciado o atendimento, conforme informações do processo.

Nancy Andrighi destacou que é compreensível a dificuldade do provedor em controlar o fluxo de informação que circula na rede, mas o que se espera de um

provedor de acesso é a adoção de cuidados mínimos, "consentâneos com seu porte financeiro e seu know-how tecnológico" – a ser avaliado caso a caso.

"Uma vez ciente da existência de mensagem de conteúdo ofensivo, o provedor tem o dever de retirá-la imediatamente do ar, sob o risco de responsabilização", disse a ministra. Nancy entende que não se pode considerar o dano moral um risco inerente à atividade dos provedores de conteúdo e não se pode também exigir que fiscalizem todo conteúdo postado, pois isso eliminaria o maior atrativo da rede, que é a transmissão de dados em tempo real.

No entanto, a mera disponibilização de um canal para denúncias não é suficiente. "É crucial que haja a efetiva adoção de providências tendentes a apurar e resolver as reclamações formuladas, mantendo o denunciante informado das medidas tomadas, sob pena de criar uma falsa sensação de segurança e controle", disse a ministra.

A exploração comercial da internet está sujeita às relações jurídicas de consumo reguladas pela Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor. "Vale notar, por oportuno, que o fato de o serviço prestado pelo provedor ser gratuito não desvirtua a relação de consumo, pois o termo 'mediante remuneração', contido no artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC, deve ser interpretado de forma ampla, de modo a incluir o ganho indireto do fornecedor", destacou a ministra.

Processo: <u>**REsp.1308830**</u>

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Notícia do CNJ

Ministra Eliana elogia Lei de Improbidade

A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, afirmou, na terça-feira (29/5), que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429 de 1992), aos 20 anos



de vigência, é o mais poderoso instrumento que o País dispõe para o combate à prática da corrupção. "A Lei de Improbidade Administrativa é um primor. Ela permite sanções modernas e eficazes no combate à corrupção, como a reposição dos recursos desviados aos cofres públicos e o afastamento dos envolvidos em ilegalidades do cargo", declarou a corregedora, ao proferir a palestra

"Os órgãos de controle administrativo nos estados democráticos", durante abertura do II Encontro de Corregedorias do Poder Executivo Federal, em Brasília.

O evento é organizado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Corregedoria-Geral da União (CGU). Ao lado do controlador-geral da União, Jorge Hage, e do corregedor-geral da União, Waldir João Ferreira da Silva Júnior, a ministra Eliana Calmon acrescentou que a Lei de Improbidade Administrativa tem sido mais eficaz no combate à corrupção do que toda a legislação penal brasileira.

"Não acredito na sanção penal no Brasil. A formalidade dos processos penais fortalece a impunidade. Se alguém é rico e pode contratar um bom advogado, dificilmente será punido. Ou seja, a Justiça penal brasileira funciona mais para punir os pobres", disse Eliana Calmon, referindo-se às estratégias protelatórias

utilizadas pelos advogados, como, por exemplo, os sucessivos recursos judiciais. "A corrupção é a mãe de todos os males. No dia em que a Justiça funcionar bem ela vai acabar com todos os segmentos envolvidos com a corrupção".

Eliana Calmon citou outras legislações importantes no combate à malversação de recursos públicos, como a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613 de 1998) e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 2011). "Hoje tudo o que é público está nos jornais, está nos sites", afirmou, acrescentando que a conscientização da sociedade e a democratização das instituições também contribuem para reprimir a prática da corrupção.

Ao concluir sua palestra, a corregedora defendeu que os gestores e dirigentes públicos nunca se esqueçam que também eles são cidadãos, submetidos aos mesmos direitos e deveres do restante da população brasileira. Ela disse que o controlador-geral da União, Jorge Hage, é um exemplo disso. "O exemplo do ministro Jorge Hage aumenta minha esperança de que vamos construir um novo Brasil. Os meus netos terão um País melhor. Sem sermos cidadãos, nós não poderemos defender os órgãos públicos", declarou.

Leia mais...

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

(retornar ao sumário)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742